

deve ler-se:

«O disposto no artigo 44.º -B do EBF, com a redação dada pela presente lei, apenas produz efeitos a partir do ano em que, na determinação do valor patrimonial do prédio, não seja considerado o coeficiente minorativo referente à utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis.»

Assembleia da República, 26 de fevereiro de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 7/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 286-A/2014, de 31 de dezembro, que estabelece a atualização das pensões e de outras prestações do sistema de segurança social, publicada no *Diário da República*, n.º 252, 1.ª série, 2.º suplemento, de 31 de dezembro de 2014, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — No 4.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«(...) atribuídos em data anterior a 1 de janeiro de 2015.»

deve ler-se:

«(...) atribuídos em data anterior a 1 de janeiro de 2014»

2 — No 6.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«(...) e dos artigos 115.º e 116.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«(...) e dos artigos 117.º e 118.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

3 — No artigo 1.º, onde se lê:

«A presente portaria estabelece, nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro as normas de execução da atualização transitória para o ano de 2015: (...)»

deve ler-se:

«A presente portaria estabelece, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro as normas de execução da atualização transitória para o ano de 2015: (...)»

4 — No artigo 11.º, onde se lê:

«(...) sem prejuízo do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«(...) sem prejuízo do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

5 — No n.º 1 do artigo 16.º onde se lê:

«(...) sem prejuízo do disposto no artigo 78.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

deve ler-se:

«(...) sem prejuízo do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.»

Secretaria-Geral, 24 de fevereiro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

### Declaração de Retificação n.º 8/2015

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014, de 29 de dezembro, publicada no *Diário da República* n.º 250, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2014, saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na alínea *ciii* DOS 20 AOS 24 ANOS do anexo I, onde se lê:

«(i) Promover a responsabilização e o envolvimento de pares no processo preventivo enquadrados tecnicamente;

(j) Promover a redução de riscos e minimização de danos associados aos CAD;

(k) Detetar e contribuir para a redução das situações de pobreza e exclusão social associados aos CAD, bem como os comportamentos desviantes emergentes relacionados com estes fenómenos;

(l) Desenvolver estratégias de intervenção visando a ressocialização/reabilitação em casos de processos de dependência de substâncias psicoativas com deterioração da inserção nas redes de suporte;

(m) Disponibilizar aos indiciados nas CDT que apresentam diagnóstico de risco e ou de dependência, comorbilidade associada e ou outro tipo de fragilidades de carácter social, familiar, profissional, respostas integradas qualificadas e reconhecidas, que vão ao encontro das necessidades que apresentam, contribuindo para uma efetiva paragem dos consumos e integração social.»

deve ler-se:

«(h) Promover a responsabilização e o envolvimento de pares no processo preventivo enquadrados tecnicamente;

(i) Promover a redução de riscos e minimização de danos associados aos CAD;

(j) Detetar e contribuir para a redução das situações de pobreza e exclusão social associados aos CAD, bem como os comportamentos desviantes emergentes relacionados com estes fenómenos;

(k) Desenvolver estratégias de intervenção visando a ressocialização/reabilitação em casos de processos de dependência de substâncias psicoativas com deterioração da inserção nas redes de suporte;

(l) Disponibilizar aos indiciados nas CDT que apresentam diagnóstico de risco e ou de dependência,

comorbidade associada e ou outro tipo de fragilidades de carácter social, familiar, profissional, respostas integradas qualificadas e reconhecidas, que vão ao encontro das necessidades que apresentam, contribuindo para uma efetiva paragem dos consumos e integração social.»

2 — Na coluna «Indicador(es)» da Ação «1. Promoção de intervenções preventivas de carácter universal, seletivo e indicado, que facilitem o desenvolvimento de fatores de proteção individuais, familiares, sociais e ambientais» do anexo II, onde se lê:

| Ações  | Ciclo de Vida   | Calendário | Entidade Responsável   | Indicador(es)  | Fontes de verificação    |
|--|---|------------|--|--|--------------------------|
| 1. Promoção de intervenções preventivas de carácter universal, seletivo e indicado, que facilitem o desenvolvimento de fatores de proteção individuais, familiares, sociais e ambientais | Crianças até aos 9 anos ...com especial incidência nos contextos familiar e escolar.  | 2014-2016  | ARS; CNPCJR; DGE; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; SICAD; Associação Nacional de Municípios Autarquias           | N.º de programas/projetos desenvolvidos<br>N.º de programas/projetos desenvolvidos com avaliação de processo e/ ou de resultados | Relatórios das entidades |
|  | Jovens dos 10 aos 14 anos ... com especial incidência nos contextos escolar e familiar.   | 2014-2016  | ARS; CNPCJR; DGE; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; SICAD   |  |                          |
|  | Jovens dos 15 aos 19 anos ... com especial incidência nos contextos escolar/universitário, familiar, desportivo e recreativo                          | 2014-2016  | SICAD; ARS; DGE; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; IPDJ; ADoP; Instituições do Ensino Superior                    |  |                          |
|  | Jovens dos 20 aos 24 anos ... com especial incidência nos contextos universitário, desportivo, laboral, recreativo e rodoviário                       | 2014-2016  | SICAD; ARS; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; IEFP; Sindicatos; SPMT; IPDJ; ADoP; Instituições do Ensino Superior |  |                          |
|  | Adultos dos 25 aos 64 anos — ...com especial incidência nos contextos familiar, comunitário, laboral, desportivo, recreativo, rodoviário e prisional. | 2014-2016  | SICAD; ARS; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; IEFP; Sindicatos; SPMT; IPDJ; ADoP; DGRSP                           |  |                          |
|  | Adultos acima dos de 65 anos — ... com especial incidência nos contextos familiar, comunitário, recreativo e rodoviário.                              | 2014-2016  | SICAD; ARS; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP   |  |                          |

deve ler-se:

| Ações  | Ciclo de Vida  | Calendário | Entidade Responsável   | Indicador(es)   | Fontes de verificação    |
|--|--|------------|--|---|--------------------------|
| 1. Promoção de intervenções preventivas de carácter universal, seletivo e indicado, que facilitem o desenvolvimento de fatores de proteção individuais, familiares, sociais e ambientais | Crianças até aos 9 anos ...com especial incidência nos contextos familiar e escolar.   | 2014-2016  | ARS; CNPCJR; DGE; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; SICAD; Associação Nacional de Municípios Autarquias | N.º de programas/projetos desenvolvidos<br>N.º de programas/projetos desenvolvidos com avaliação de processo e/ou de resultados | Relatórios das entidades |
|  | Jovens dos 10 aos 14 anos ... com especial incidência nos contextos escolar e familiar.                                      | 2014-2016  | ARS; CNPCJR; DGE; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; SICAD   |   |                          |
|  | Jovens dos 15 aos 19 anos ... com especial incidência nos contextos escolar/universitário, familiar, desportivo e recreativo | 2014-2016  | SICAD; ARS; DGE; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; IPDJ; ADoP; Instituições do Ensino Superior          |   |                          |

| Ações | Ciclo de Vida  | Calendário | Entidade Responsável   | Indicador(es) | Fontes de verificação |
|-------|--|------------|--|---------------|-----------------------|
|       | Jovens dos 20 aos 24 anos<br>... com especial incidência nos contextos universitário, desportivo, laboral, recreativo e rodoviário                       | 2014-2016  | SICAD; ARS; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; IEFP; Sindicatos; SPMT; IPDJ; ADoP; Instituições do Ensino Superior |               |                       |
|       | Adultos dos 25 aos 64 anos —<br>...com especial incidência nos contextos familiar, comunitário, laboral, desportivo, recreativo, rodoviário e prisional. | 2014-2016  | SICAD; ARS; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP; MDN; IEFP; Sindicatos; SPMT; IPDJ; ADoP; DGRSP                           |               |                       |
|       | Adultos acima dos de 65 anos —<br>... com especial incidência nos contextos familiar, comunitário, recreativo e rodoviário.                              | 2014-2016  | SICAD; ARS; DGS; IPSS/ONG; ISS, IP   |               |                       |

3 — Na coluna «Calendário» nas Ações «9. Estabelecimento de circuitos de articulação e de estratégias de intervenção entre os parceiros com responsabilidades em matéria de intervenção em dissuasão, tendo em vista uma resposta adequada às necessidades de crianças e jovens consumidores, não abrangidos pela Lei (esta ação é extensível aos menores até aos 15 anos)», «10. Desenvolvimento de mecanismos, estratégias e abordagens específicas de

sinalização e intervenção precoce, junto de indiciados das CDT que apresentam baixo risco ou risco moderado ao nível dos CAD» e «11. Promoção de intervenção em dissuasão na sequência de diagnóstico psicossocial e de severidade dos consumos, em indiciados com problemas de dependência, tendo em vista a motivação para a mudança e a resposta às necessidades individuais» do anexo II, onde se lê:

| Ações   | Ciclo de Vida             | Calendário | Entidade Responsável                  | Indicador(es)  | Fontes de verificação     |
|---|---------------------------|------------|---------------------------------------|--|---------------------------|
| 9. Estabelecimento de circuitos de articulação e de estratégias de intervenção entre os parceiros com responsabilidades em matéria de intervenção em dissuasão, tendo em vista uma resposta adequada às necessidades de crianças e jovens consumidores, não abrangidos pela Lei (esta ação é extensível aos menores até aos 15 anos); | Jovens dos 10 aos 14 anos |            | GNR, PSP, CPCJ<br>SICAD/CDT<br>DGRSSP | Orientações conjuntas;<br>Protocolos/Ações conjuntas;  | Relatórios                |
| 10. Desenvolvimento de mecanismos, estratégias e abordagens específicas de sinalização e intervenção precoce, junto de indiciados das CDT que apresentam baixo risco ou risco moderado ao nível dos CAD;  | Jovens dos 15 aos 19 anos |            | GNR, PSP, SICAD/<br>CDT, ARS, I. P.   | N.º de ações de vigilância junto dos contextos de frequência destes jovens;<br>N.º de processos de indiciados não toxicod dependentes;<br>N.º de Entidades intervenientes;<br>N.º Respostas existentes;                        | SGIP<br>Relatórios anuais |
|   | Jovens dos 20 aos 24 anos |            | GNR, PSP, SICAD/<br>CDT, ARS, I.P     |  |                           |
| 11. Promoção de intervenção em dissuasão na sequência de diagnóstico psicossocial e de severidade dos consumos, em indiciados com problemas de dependência, tendo em vista a motivação para a mudança e a resposta às necessidades individuais;   | Dos 20 aos 65 anos        |            | SICAD/CDT<br>ARS<br>CNPJCR            | N.º de processos de indiciados toxicod dependentes;<br>N.º de encaminhamentos para as estruturas da rede de referência;<br>N.º de Protocolos estabelecidos que impliquem resposta aos problemas e necessidades dos indiciados; | SGIP<br>Relatórios anuais |

deve ler-se:

| Ações   | Ciclo de Vida             | Calendário | Entidade Responsável                  | Indicador(es)  | Fontes de verificação     |
|---|---------------------------|------------|---------------------------------------|--|---------------------------|
| 9. Estabelecimento de circuitos de articulação e de estratégias de intervenção entre os parceiros com responsabilidades em matéria de intervenção em dissuasão, tendo em vista uma resposta adequada às necessidades de crianças e jovens consumidores, não abrangidos pela Lei (esta ação é extensível aos menores até aos 15 anos); | Jovens dos 10 aos 14 anos | 2013-2016  | GNR, PSP, CPCJ<br>SICAD/CDT<br>DGRSSP | Orientações conjuntas;<br>Protocolos/Ações conjuntas;  | Relatórios                |
| 10. Desenvolvimento de mecanismos, estratégias e abordagens específicas de sinalização e intervenção precoce, junto de indiciados das CDT que apresentam baixo risco ou risco moderado ao nível dos CAD;  | Jovens dos 15 aos 19 anos | 2013-2016  | GNR, PSP,<br>SICAD/CDT, ARS,<br>I. P. | N.º de ações de vigilância junto dos contextos de frequência destes jovens;  | SGIP<br>Relatórios anuais |
|   | Jovens dos 20 aos 24 anos | 2013-2016  | GNR, PSP, SICAD/<br>CDT, ARS, I.P     | N.º de processos de indiciados não toxicodependentes;<br>N.º de Entidades intervenientes;<br>N.º Respostas existentes;   |                           |
| 11. Promoção de intervenção em dissuasão na sequência de diagnóstico psicossocial e de severidade dos consumos, em indiciados com problemas de dependência, tendo em vista a motivação para a mudança e a resposta às necessidades individuais;   | Dos 20 aos 65 anos        | 2013-2016  | SICAD/CDT<br>ARS<br>CNPJCR            | N.º de processos de indiciados toxicodependentes;<br>N.º de encaminhamentos para as estruturas da rede de referência;<br>N.º de Protocolos estabelecidos que impliquem resposta aos problemas e necessidades dos indiciados; | SGIP<br>Relatórios anuais |

Secretaria-Geral, 25 de fevereiro de 2015. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Portaria n.º 53/2015****de 27 de fevereiro**

Considerando que o Governo decidiu proceder à otimização dos níveis de serviço da rede rodoviária nacional, no quadro dos limites da legislação comunitária e dos padrões europeus aplicáveis, com vista ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, celebrado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional.

Considerando que, para prosseguir o referido desígnio de otimização dos níveis de serviço da rede rodoviária nacional, o Governo decidiu promover a revisão do modelo regulatório do setor rodoviário.

Considerando as recomendações apresentadas pelo Grupo de Trabalho criado, através do despacho conjunto do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Secretário de Estado das Finanças, de 6 de dezembro de 2012, com a missão de rever o modelo regulatório para o setor rodoviário.

Considerando que foi na sequência deste contexto publicado o Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de maio de 2014, que fixa o regime jurídico aplicável à exploração de áreas

de serviço e ao licenciamento para implantação de postos de abastecimento de combustíveis marginais às estradas.

Considerando que o referido decreto-lei veio também promover a clarificação do regime aplicável à taxação do licenciamento da implantação dos postos de abastecimento de combustíveis marginais às estradas, distinguindo entre postos de abastecimento que geram uma elevada sobrecarga de acessos à estrada e outros cuja existência se traduz num reduzido impacto sobre a infraestrutura rodoviária, com base no critério do número de litros vendidos em cada posto de abastecimento.

Considerando ainda que, nos termos do referido decreto-lei, o Governo decidiu remeter para portaria do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias a regulamentação dos montantes, datas e formas de pagamento das taxas devidas à EP — Estradas de Portugal, S. A., pelo licenciamento para implantação de postos de abastecimento de combustíveis marginais às estradas e pela utilização privativa de acesso à estrada.

Torna-se, pois, necessário proceder à definição dos montantes, datas e formas de pagamento das taxas devidas à EP — Estradas de Portugal, S. A., pelo licenciamento para implantação de postos de abastecimento de combustíveis marginais às estradas e pela utilização privativa de acesso à estrada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, no uso das compe-